REGULAMENTO (CE) N.º 1665/1999 DA COMISSÃO

de 28 de Julho de 1999

que fixa o teor máximo de humidade dos cereais propostos à intervenção em determinados Estados-Membros durante a campanha de 1999/2000

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1253/1999 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

(1) Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 2731/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que fixa as qualidades-tipo de trigo mole, do centeio, da cevada, do milho, do sorgo e do trigo duro [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1253/1999, fixou em 14 % o teor máximo de humidade dos cereais, à excepção do trigo duro; que, no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 689/92 da Comissão, de 19 de Março de 1992, que fixa os procedimentos e condições da tomada a cargo dos cereais pelos organismos de intervenção [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1664/1999 [5], o teor máximo de humidade foi fixado em 14,5 %; que o referido regulamento previu igualmente, no n.º 4 do seu artigo 2.º, que os Estados-Membros possam ser autorizados a aplicar, a seu pedido e em determinadas condições, um teor de humidade de 15 % para todos os cereais propostos à intervenção, excluindo o trigo duro, o milho e o sorgo;

(2) Considerando que determinados Estados-Membros apresentaram pedidos nesse sentido;

(3) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os Estados-Membros que constam do anexo do presente regulamento ficam autorizados a fixar em 15 % o teor máximo de humidade para os cereais referidos no mesmo anexo e propostos à intervenção durante a campanha de 1999/2000.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Julho de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.
[2] JO L 160 de 26.6.1999, p. 18.
[3] JO L 281 de 1.11.1975, p. 22.
[4] JO L 79 de 20.3.1992, p. 18.
[5] Ver página 28 do presente Jornal Oficial.

ANEXO

Teor máximo de humidade para os cereais propostos à intervenção durante a campanha de 1999/200

Estado-Membro	Cereais
Áustria	Todos os cereais, excepto o trigo duro, o milho e o sorgo
Bélgica	Todos os cereais, excepto o trigo duro, o milho e o sorgo
Dinamarca	Todos os cereais, excepto trigo duro, o milho, o sorgo e o centeio
Irlanda	Todos os cereais, excepto o trigo duro, o milho e o sorgo
França	Todos os cereais, excepto o trigo duro, o milho e o sorgo
Países Baixos	Todos os cereais, excepto o trigo duro, o milho e o sorgo
Alemanha	Todos os cereais, excepto o trigo duro, o milho e o sorgo
Luxemburgo	Todos os cereais, excepto o trigo duro, o milho e o sorgo